

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001 - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### **Questão 07**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Os vocábulos das alternativas II e III apresentam antônimos, ao invés de sinônimos. Portanto a alternativa correta é “b” (apenas I e IV).

**Gabarito mantido.  
INDEFERIDO**

#### **Questão 18**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no Brasil, permite a inexigibilidade de licitação em situações em que a competição não é viável, como quando há inviabilidade de competição por exclusividade ou especificidade.

A hipótese correta de inexigibilidade de licitação é:

b) Contratos para defesa de causas judiciais.

Essa situação pode justificar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados, como advocacia, onde há uma necessidade de qualificação técnica e confiança específica que inviabilizam a licitação.

**Gabarito mantido.  
INDEFERIDO**

## Questão 31

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item apresenta erro e o mesmo será anulado.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

Retificado dia 01 de novembro de 2024.

## Questão 34

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Alternativa B (Correta): O homicídio simples, previsto no art. 121, caput, do Código Penal, ocorre quando uma pessoa mata outra sem circunstâncias qualificadoras ou atenuantes. No caso de João, o ato de desferir o golpe fatal em Carlos configura a conduta típica de homicídio simples, pois não há indícios de premeditação, qualificadoras ou excludentes de ilicitude. Segundo Fernando Capez, "o homicídio simples é a forma básica do crime de homicídio, ocorrendo quando o agente pratica a conduta sem os requisitos que configuram a qualificadora ou o privilégio" (CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Especial, v. 2, 20ª ed., Saraiva, 2021, p. 123).

Alternativa A (Incorreta): O uso de arma branca, como a faca, não caracteriza por si só uma qualificadora no crime de homicídio. O homicídio qualificado exige outras circunstâncias, como motivo torpe ou fútil, ou que o crime seja cometido com crueldade, por exemplo, conforme o art. 121, § 2º, do Código Penal.

Alternativa C (Incorreta): A ausência de premeditação ou de intenção clara não exclui a tipicidade da conduta no caso de homicídio simples. Para a configuração do homicídio simples, basta que haja a ação que leva à morte, mesmo que sem intenção premeditada, como é o caso de João, que agiu no calor do momento, sem que isso elimine a tipicidade.

Alternativa D (Incorreta): A tese de homicídio privilegiado exige que o crime tenha sido cometido "sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima", conforme o art. 121, § 1º, do Código Penal. No caso, não há elementos suficientes que demonstrem que João agiu sob violenta emoção após injusta provocação, sendo, portanto, inaplicável essa qualificadora.

Referências:

- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Especial, v. 2, 20ª ed., Saraiva, 2021.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Especial, v. 2, 18ª ed., Saraiva, 2020.
- Código Penal Brasileiro, art. 121, caput e § 1º e § 2º.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 31 de Outubro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**